



**LEI Nº 5.631, DE 19 DE ABRIL DE 2018**

**Institui o Programa Municipal de Primeiros Socorros “Lucas Begalli Zamora” nas creches e escolas públicas e particulares do Município de Valinhos.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Primeiros Socorros “Lucas Begalli Zamora” nas creches e escolas públicas e particulares do Município de Valinhos.

**Art. 2º.** O Programa Municipal de Primeiros Socorros tem o objetivo de fazer com que as creches e escolas públicas e particulares do Município proporcionem aos seus professores e funcionários capacitação em primeiros socorros.

**Art. 3º.** Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados por profissionais capacitados, de forma a transmitir aos professores e funcionários as medidas de socorro de forma prática e adequada.



**Art. 4º.** O não cumprimento das disposições emergentes da presente Lei pelas creches e escolas particulares acarretará nas seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa no valor de 10 (dez) UFMV;
- III. em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

**Art. 5º.** Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 19 de abril de 2018, 122º do Distrito de Paz, 63º  
do Município e 13º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**ZENO RUEDELL**  
Secretário da Educação



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Dalva Dias da Silva Berto, Franklin Duarte de Lima, Gilberto Aparecido Borges “Giba”, Roberson Augusto Costalonga, José Osvaldo Cavalcante Beloni “Kiko Beloni” e César Rocha Andrade da Silva.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
**Departamento Técnico-Legislativo**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

